



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0640/18
PLL Nº 051/18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 026/20 – CEFOR

Altera o art. 1º da Lei nº 12.381, de 9 de março de 2018 – que institui e define como Zona de Inovação Sustentável de Porto Alegre (Zispoa) a área que especifica, compreendida entre os Bairros Bom Fim, Farroupilha, Floresta, Independência, Rio Branco e Santana.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador André Carús.

Em manifestação, a Procuradoria desta Casa (fl. 06), manifestou-se no sentido de que a proposição, em um exame preliminar, não traz mal ferimento à Constituição Federal e tampouco às legislações infraconstitucionais.

Fundamentou o nobre Procurador Legislativo, que a proposição é de interesse local, sendo competência legislativa municipal promover o adequado ordenamento territorial de seu solo (art. 30, incisos I e VIII - CF).

Por sua vez, em atenção aos preceitos regimentais, o PLL 051/18, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual, assentou posicionamento em concordância ao parecer exaurido pela Procuradoria, pelos próprios fundamentos.

Ato contínuo, o expediente foi distribuído para as demais Comissões.

O Projeto em análise tem por objetivo a ampliação da área intitulada como Zona de Inovação Sustentável de Porto Alegre (Zispoa), e, tal área, é contemplada pelos bairros Bom Fim, Farroupilha, Independência, Rio Branco e Floresta.

Contudo, após a promulgação da Lei 12.381/18, outras instituições, em bairros não abrangidos pelo Zispoa, tornaram-se importantes parceiros na



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0640/18
PLL N° 051/18
Fl. 2

PARECER N° *026* /20 – CEFOR

causa, tornando-se necessário a expansão territorial da Zona de Inovação Sustentável.

A fundamentação jurídica do tema foi devidamente explicitada pela Procuradoria Legislativa no Parecer 589/18 (fl.06).

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Procuradoria deste Legislativo e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), estas, responsáveis pelo filtro de legalidade e constitucionalidade da matéria.

Por sua vez, dentro das competências impostas à esta CEFOR (art. 37 do Regimento Interno), este relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do PLL n° 051/18.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2020.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em *03.03.2020*

Vereador Idenir Cecchím – Presidente

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Felipe Camozzato

Vereador Valter Nagelstein